

LEI MUNICIPAL Nº 102 DE 16 DE OUTUBRO DE 1.974

IRINEIA JOSÉ MIDOLLI, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar uma (1) Motoniveladora acionada a motor Diesel, de fabricação Nacional - com 115 HP., com peso máximo de 11.000 kgs. destinado ao Setor de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal, nos moldes do § 1º Artigo 67 da Constituição Federal.

Artigo 2º - Para o pagamento do preço do equipamento no - necessário, mencionado no Artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular até o montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), assinado o respectivo contrato assumindo as obrigações de pagamentos do financiamento.

Parágrafo Único - Como garantia de operação de crédito o equipamento a ser adquirido poderá ser alienado fiduciariamente a instituição financeira credora, nos termos e para efeitos do artigo 66 e II da Lei nº 4.723 de 14 de julho de 1.965, com redação e as demais normas processuais adotadas pelo Decreto Lei nº 911 de 1º de Outubro de 1.969.

Artigo 3º - A cobertura das obrigações de pagamento do preço do equipamento, incluindo os encargos complementares, no presente exercício, correrão por verba própria do orçamento em vigor, codificada sob nº 41.30.42, no valor de R\$ 265.279,72 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e dois centavos).

Parágrafo 1º - A cobertura das despesas com amortização correrá por conta do Crédito Especial de R\$ 12.033,00 (doze mil e trinta e três cruzeiros), em verba a ser criada com o seguinte título:

Amortização de Empréstimos Contratados

Verba codificada sob nº 43.11.13..... R\$ 12.033,00

Parágrafo 2º - A cobertura do Crédito Especial do que trata o Parágrafo 1º, dar-se-á com a analogão parcial da seguinte verba:

Finanças e Cultura

Investimentos

Despesa com a Constituição de Nova Cruz

Verba codificada sob nº 41.10.01..... R\$ 12.033,00

Parágrafo 3º - Os recursos financeiros do Município consignados, obrigatoriamente, as dotações necessárias a liquidação de conta

cláusulas derivadas desta Lei -

Artigo 4º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, encargos previstos e multas serão efetivados mediante aplicação de cota que for creditada ao Município decorrente da arrecadação do imposto de circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 2º, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento Municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo Ludoviciano Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A., ou a instituição assemelhada, a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta Lei.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.173 de 2 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A., ou instituição de crédito assemelhada, as cotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente Lei.

Artigo 6º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei fica aberto no serviço de finanças um crédito especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), o qual deverá ser constituído sob nº 41.90.94 e ser coberto com recursos de Operação de Crédito que o Prefeito fica autorizado a realizar na forma do Artigo 2º desta Lei.

Artigo 7º - Na decorrência da anulação referida no parágrafo 2º do Artigo 3º, fica autorizada a redução em igual valor no Plano Plurianual de Investimentos, em igual valor à verba correspondente, aprovada pela Lei nº 90 de 26 de dezembro de 1973.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 16 de outubro de 1974 - 30 Anos de Instalação do Município

Instituto de Assistência Social
Prefeitura Municipal

Assessoria Social - Gabinete